



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/08/2020 | Edição: 165 | Seção: 1 | Página: 100

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais
Anísio Teixeira

PORTARIA Nº 504, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos editados pelo Inep.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI do art. 16 da Estrutura Regimental constante do Anexo I do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.310, de 2 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Fica determinada a revisão e a consolidação de todos os atos normativos editados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, observados os procedimentos, regras e prazos estabelecidos no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.310, de 2 de abril de 2020, e pelo Decreto nº 10.437, de 22 de julho de 2020.

Art. 2º Os trabalhos de revisão e consolidação serão realizados conforme as seguintes fases:

I - a triagem, que compreenderá:

a) o levantamento dos atos normativos editados pelo Inep, previstos no § 1º do art. 1º do Decreto nº 10.139, de 2019; e

b) a publicação da listagem completa dos atos normativos inferiores a decreto vigentes, por meio de portaria, até 30 de setembro de 2020.

II - o exame, que compreenderá a análise e adequação dos atos normativos identificados no art. 2º, inciso I, alínea b, dessa Portaria, separando-os por pertinência temática e verificando se a forma dos atos classificados como vigentes observam as disposições do art. 13 do Decreto nº 10.139, de 2019.

III - consolidação ou revogação, que compreende as seguintes fases:

a) elaboração de minuta consolidada dos atos normativos que versem sobre a mesma matéria em ato normativo único com a revogação expressa dos atos anteriores; e

b) elaboração de minuta de revogação expressa dos atos normativos que:

1. tenham sido revogados tacitamente;

2. cujos efeitos tenham se exaurido no tempo; e

3. embora vigentes, não seja possível identificar sua necessidade ou significado.

IV - análise jurídica das minutas de atos consolidados ou de revogação pela Procuradoria Federal junto ao Inep.

V - publicação dos atos normativos, que deverá observar os seguintes prazos:

a) primeira etapa: atos cuja temática esteja afeta à Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais (DTDIE) e Diretoria de Estudos Educacionais (DIREDE) - até 16 de novembro de 2020;

b) segunda etapa: atos cuja temática esteja afeta à Diretoria de Gestão e Planejamento (DGP) - até 12 de fevereiro de 2021;

c) terceira etapa: atos cuja temática esteja afeta à Presidência - até 17 de maio de 2021;

d) quarta etapa: atos cuja temática esteja afeta à Diretoria de Avaliação da Educação Básica (DAEB) e à Diretoria de Estatísticas Educacionais (DEED) - até 17 de agosto de 2021;

e) quinta etapa: atos cuja temática esteja afeta à Diretoria de Avaliação da Educação Superior (DAES) - até 16 de novembro de 2021.

Art. 3º Para fins de divulgação das entregas de cada etapa de revisão e de consolidação no portal eletrônico gov.br, o Inep encaminhará à Secretaria Especial de Modernização do Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República, até as datas previstas no art. 2º, inciso V, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", o quantitativo total de:

I - atos vigentes ou não expressamente revogados incluídos naquela etapa de consolidação;

II - atos expressamente revogados após o exame;

III - atos revisados e considerados vigentes ao final daquela etapa de consolidação; e

IV - atos consolidados naquela etapa.

Art. 4º Fica designado o seguinte grupo de trabalho para monitorar a revisão e consolidação normativa, conforme dispõe o art. 10 do Decreto nº 10.139, de 2019:

I - PRESIDÊNCIA, que o coordenará: Bartira Neri Barbosa de Castro (titular) e Patrícia Vieira Silva (suplente);

II - DAEB: Maria Vilma Valente (titular) e Alexandre André Santos (suplente);

III - DAES: Jane Severino Nunes (titular) e Tatiane Barbosa Magalhães de Gouveia (suplente);

IV - DEED: Sandra Corrêa Mota (titular) e Luciana Guimarães Costa Briner (suplente);

V - DGP: Murilo Sergio Braga do Amaral (titular) e Ana Paula de Siqueira Gaudio (suplente);

VI - DIREDE: Augusto Marques de Castro Oliveira (titular) e Danusa Fernandes Rufino Gomes (suplente);

VII - DTDIE: Dayse Souza da Silva (titular) e Marco Aurélio Khoury Porto (suplente).

§ 1º A Procuradoria Federal junto ao Inep prestará apoio jurídico ao grupo de trabalho.

§ 2º O grupo de trabalho será automaticamente desfeito em 1º de dezembro de 2021.

Art. 5º O Inep deverá adequar-se às normas de divulgação de atos normativos previstas no art. 16 do Decreto nº 10.139, de 2019, até 1º de dezembro de 2021.

Art. 6º Fica determinada a manutenção da consolidação normativa nos termos do art. 19 do Decreto nº 10.139, de 2019, por meio da:

I - realização de alteração na norma consolidada cada vez que novo ato com temática aderente a ela for editado; e

II - repetição dos procedimentos de revisão e consolidação normativa previstos no referido Decreto no início do primeiro ano de cada mandato presidencial com término até o segundo ano do mandato presidencial.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 306, de 13 de abril de 2020.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES